

FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

ANO 2024



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Histórico do Documento e Revisões:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2024	Criação documento

A elaboração deste Regulamento do Cemitério da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão teve o apoio na sua elaboração da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

ÍNDICE

Preâmbulo	7
Nota Justificativa	8

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante	11
Artigo 2.º - Objeto	11
Artigo 3.º - Âmbito de Aplicação	12
Artigo 4.º - Definições	12
Artigo 5.º - Legitimidade	14
Artigo 6.º - Competência e Procedimento	15
Artigo 7.º - Taxas	15

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 8.º - Horário de Funcionamento	16
Artigo 9.º - Serviços de registo e expediente	16
Artigo 10.º - Receção e Inumação de Cadáveres	17
Artigo 11.º - Entrada de viaturas particulares	17
Artigo 12.º - Proibições no recinto do cemitério	17
Artigo 13.º - Retirada de objetos	18
Artigo 14.º - Realização de cerimónias	18

SECÇÃO I – Das Inumações

Artigo 15.º - Inumação no Cemitério	19
Artigo 16.º - Autorizações	19
Artigo 17.º - Locais de Inumação	20
Artigo 18.º - Prazo para a inumação	20
Artigo 19.º - Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito	21
Artigo 20.º - Tramitação	21
Artigo 21.º - Prazo de abertura da sepultura	22



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 22.º - Sepultura comum não identificada	22
Artigo 23.º - Classificação das sepulturas	22
Artigo 24.º - Modos de inumação	23
Artigo 25.º - Condições de inumação	23
Artigo 26.º - Condições da inumação em sepultura perpétua	23
Artigo 27.º - Inumação de crianças em sepultura	23
Artigo 28.º - Condições para a inumação ou encerramento em caixão de zinco	24
Artigo 29.º - Inumação em jazigo	24
Artigo 30.º - Taxas	24

SECÇÃO II – Das Exumações

Artigo 31.º - Requerimento	24
Artigo 32.º - Procedimento e Prazos	25
Artigo 33.º - Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos	25
Artigo 34.º - Abertura de caixão de metal	26

SECÇÃO III - Das trasladações

Artigo 35.º - Competência	26
Artigo 36.º - Requerimento	27
Artigo 37.º - Verificação	27
Artigo 38.º - Prazos	27
Artigo 39.º - Condições da trasladação	28
Artigo 40.º - Averbamento	28
Artigo 41.º - Trasladação para cemitério diferente	28

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES

SECÇÃO I - Formalidades

Artigo 42.º - Concessão	29
Artigo 43.º - Pedido	29
Artigo 44.º - Decisão da concessão	30
Artigo 45.º - Alvará de concessão	30
Artigo 46.º - Caducidade da concessão	31



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 47.º - Pressuposto de Abandono	31
Artigo 48.º - Autorização dos atos	32
Artigo 49.º - Trasladação pelo concessionário	32
Artigo 50.º - Trasladação de jazigo	32

SECÇÃO II - Transmissões de jazigos, sepulturas e ossários perpétuos

Artigo 51.º - Transmissão	33
Artigo 52.º - Transmissão por morte	33
Artigo 53.º - Transmissão por ato entre vivos	34
Artigo 54.º - Autorização	34
Artigo 55.º - Averbamento	34

CAPÍTULO IV

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I - Das obras

Artigo 56.º - Licenciamento	35
Artigo 57.º - Projeto	35
Artigo 58.º - Construção	36
Artigo 59.º - Requisitos das Sepulturas	36
Artigo 60.º - Revestimento de Sepulturas	36
Artigo 61.º - Requisitos dos jazigos	37
Artigo 62.º - Caixões deteriorados	37
Artigo 63.º - Obras de conservação	38
Artigo 64.º - Desconhecimento da morada	38
Artigo 65.º - Trabalhos no cemitério	38
Artigo 66.º - Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores	39
Artigo 67.º - Omissões	39

SECÇÃO II - Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigo e Sepulturas

Artigo 68.º - Sinais funerários	40
Artigo 69.º - Embelezamento	40
Artigo 70.º - Desaparecimento de objetos ou sinais funerários	40



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO V

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 71.º - Concessionários Desconhecidos	41
Artigo 72.º - Desinteresse dos Concessionários e Arrendatários	41
Artigo 73.º - Declaração de Prescrição	41
Artigo 74.º - Destino dos Restos Mortais	42

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E COIMAS

Artigo 75.º - Fiscalização	42
Artigo 76.º - Competências	42
Artigo 77.º - Contraordenações e coimas	43

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78.º - Incineração de urnas	44
Artigo 79.º - Taxas	45
Artigo 80.º - Sanções	45
Artigo 81.º - Omissões	45
Artigo 82.º - Norma revogatória	45
Artigo 83.º - Normas transitórias	45
Artigo 84.º - Legislação subsidiária	46
Artigo 85.º - Proteção de Dados Pessoais	46
Artigo 86.º - Entrada em Vigor	46

ANEXO I – Requerimento para a Inumação	47
---	-----------

ANEXO II – Requerimento para a Trasladação de Cadáveres e Ossadas	48
--	-----------

ANEXO III – Requerimento para Obras – Cemitérios	49
---	-----------

DELIBERAÇÃO	51
--------------------------	-----------

APROVAÇÃO	51
------------------------	-----------



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Preâmbulo

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no n.º 8, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.

Numa perspetiva de organização e funcionamento do cemitério a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, decidiu elaborar o presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Nota Justificativa

O chamado Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa.

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.os 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, na redação atualmente em vigor, aprova o regime de Inumação e Trasladação de Cadáveres, introduzindo e elencando novas e importantes alterações aos diversos diplomas legais, que se debruçavam sobre a esfera jurídica do direito mortuário.

No panorama prático, o supramencionado diploma legal veio criar novas regras e conceitos, visando assim atualizar o direito mortuário que, naquela data, se apresentava desajustado face às necessidades sentidas pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras de cemitérios.

Com o decurso dos anos e tendo em conta as novas necessidades que se fizeram sentir no seio da nossa sociedade, o diploma legal supracitado, sofreu diversas alterações.

As alterações introduzidas pelos diversos diplomas legais traduziram-se:

- a) No alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;
- b) Na plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado e que obedeça às regras definidas na portaria regulamentar;
- c) Na faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
- d) Na possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra/ordem religiosa, bem como na inumação em capelas privativas, com autorização prévia da Autarquia;
- e) Na redução do prazo para realização da exumação, de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver, por ainda não estarem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

f) Na restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossada para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se / incumbindo unicamente à entidade administradora do cemitério a competência para a mesma;

g) Na eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

h) Na definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Considerando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

Considerando o disposto da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Considerando que carecem de previsão regulamentar determinados aspetos relativos, designadamente, ao funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, à concessão do direito de uso privativo de terrenos do Cemitério da Freguesia para a construção de jazigos ou sepulturas perpétuas, aos direitos e deveres dos concessionários, aos comportamentos no interior do recinto do Cemitério, às construtoras funerárias e às agências funerárias;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios;

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, se impõem definir e estabelecer uma nova regulamentação quanto ao Cemitério das Freguesias, já que aquele diploma legal veio, no n.º 2 do seu artigo 32.º, revogar todas as normas jurídicas constantes de regulamentos que contrariassem o regime nele previsto;

Considerando que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar, e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contraordenações relativas a aspetos abrangidos pelo presente Regulamento.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

República Portuguesa, bem como o disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro na redação em vigor.

Acresce ainda o disposto no artigo 29.º do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, a respeito da construção e polícia de cemitério, matéria ainda hoje em vigor; no Decreto 45864, de 12 de agosto de 1964, no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968; e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

As alterações aludidas suscitaram, na sua totalidade, a revogação de alguns desses diplomas legais, sobre os quais se alicerçaram os Regulamentos Cemiteriais, pelo que é imprescindível elaborar, em conformidade, o Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão.

A competência regulamentar é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é adotado com base na seguinte legislação habilitante, devidamente adaptada à realidade da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Al. f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a redação dada pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
- c) Artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, cuja última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 18 de agosto;
- d) Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho;
- e) Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- f) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.
- g) Artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizado pela retificação n.º 46 -B/2013, de 01 de novembro;
- h) Al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização do cemitério da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas,



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2. A gestão do cemitério é da competência da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O cemitério da freguesia destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia.

2. Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, desde que reúnam as condições para receção do cadáver;
- b)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
- c)** Cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- d)** Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Executivo do Junta de Freguesia, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas, nomeadamente pessoas que tenham contribuído de alguma forma em benefício da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a)** Autoridade judiciária — o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- b)** Autoridade de polícia — todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo Código de Processo Penal;
- c)** Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- d)** Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e)** Campa — revestimento, em pedra de cantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura;
- f)** Cendrário — recipiente para depósito de cinzas resultantes da cremação de cadáveres;
- g)** Columbário — construção destinada ao depósito de recipiente apropriado ou de urna cinerária hermeticamente fechada com cinzas;
- h)** Depósito — ato ou efeito de depositar que consiste em deixar à guarda da entidade responsável pela administração do cemitério de urnas contendo restos mortais, em ossários, sepulturas e jazigos;
- i)** Entidade responsável pela administração do cemitério — a Junta de freguesia ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;
- j)** Exumação — a abertura de sepultura, jazigo, ossário ou de caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
- k)** Gavetão — espaço construído, destinado à inumação de cadáveres para consumpção aeróbia;
- l)** Inumação — a colocação de cadáver ou ossadas em sepultura, jazigo, ossário ou gavetão;
- m)** Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- n)** Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o)** Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- p)** Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- q)** Restos mortais — cadáver, ossadas e cinzas;
- r)** Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituídas por uma ou várias secções;
- s)** Trasladação — o transporte de cadáver inumado ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em jazigo, sepultura, ossário, ou gavetão;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

t) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 5.º

Legitimidade

- 1.** Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a)** O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b)** O cônjuge sobrevivente;
 - c)** A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d)** Qualquer herdeiro;
 - e)** Qualquer familiar;
 - f)** Qualquer pessoa ou entidade.
- 2.** Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
- 3.** Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 4.** O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
- 5.** Quem legitimamente requerer a prática de qualquer ato previsto no presente regulamento deve informar a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão de qualquer alteração de dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, nomeadamente o nome, morada e contacto telefónico.
- 6.** É irrelevante a invocação por parte do interessado da falta ou o desconhecimento do teor das notificações, avisos e comunicações efetivadas pela Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, quando se verifique a falta de prestação ou atualização dos elementos constantes no número anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 6.º

Competência e Procedimento

1. Qualquer ato ou diligência a ser efetuado no cemitério deve ser requerido à Junta de Freguesia mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através da utilização de formulário próprio, pelas pessoas legitimadas e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
 - a) A inumação deve ser requerida em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
 - b) A exumação e a trasladação devem ser requeridas em modelo próprio que consta da lei e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. Nos casos previstos no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável (Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão).
3. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
4. As competências do presidente da Junta de Freguesia previstas no presente Regulamento podem ser objeto de delegação em vogal mediante despacho.

Artigo 7.º

Taxas

As taxas devidas pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas ou aluguer de sepulturas temporárias constam do Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇOS

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1. O cemitério funciona todos os dias com o horário definido pela Junta de Freguesia.
2. O horário mencionado no número três do presente artigo poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante deliberação da Junta de Freguesia competente pela gestão do cemitério.
3. Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá de dar entrada:
 - a) De verão entre as 09h00 m e as 20h00 m;
 - b) De inverno entre as 09h00 m e as 17h:00 m.
4. Para efeitos de exumação e trasladação, devem ser cumpridos o horário de funcionamento definido pela Junta de Freguesia, salvo casos especiais sob autorização do Presidente da Junta de Freguesia.
5. Não estão sujeitos ao regime de horário referido no n.º 3 os atos religiosos de carácter geral, tal como as missas campais e outras cerimónias similares, as celebrações dos Dias de Todos os Santos e dos Fiéis Defuntos.

Artigo 9.º

Serviços de Registo e Expediente

1. O serviço de registo e expediente geral afetos ao funcionamento normal do cemitério da junta de Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, estão a cargo dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daquele serviço e os respetivos ficheiros informatizados.
2. Para cada um dos locais da inumação existentes no cemitério, o serviço administrativo responsável elabora, e mantém atualizado, o respetivo cadastro, arquivando todos os documentos que digam respeito às ocorrências com ele relacionados.
3. No dia útil imediato, o agente funerário fará entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

documentos do óbito.

4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro e sistema informático.

Artigo 10.º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do agente funerário.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza e conservação dos passeios da sua competência, bem como do equipamento da Autarquia;
 - b) Fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as suas deliberações.

Artigo 11.º

Entrada de viaturas particulares

É expressamente proibida a entrada de viaturas particulares no cemitério.

Artigo 12.º

Proibições no recinto do cemitério

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, salvo nos casos previstos na lei;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Depositar ou abandonar lixos, objetos, utensílios e materiais não autorizados;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- h) Realizar manifestações de caráter político ou de outro não autorizado;
- i) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- j) A permanência de crianças até 12 anos de idade, quando não acompanhadas;
- k) Fazer comércio e realizar peditórios não autorizados;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- l)** Entrar no cemitério, sem autorização, fora do seu horário de abertura ao público;
- m)** Fazer limpezas e arranjos nas sepulturas e jazigos nos dias sem que, mediante prévia e conveniente publicitação, tal não seja permitido;
- n)** Deixar baldes, vassouras ou quaisquer outros equipamentos e produtos de limpeza em locais que não sejam para isso destinados;
- o)** Levar os utensílios de utilização coletiva existentes no cemitério, tais como baldes, vassouras e outros, dado que são propriedade da Junta de Freguesia e se destinam ao uso exclusivo no interior deste espaço (cemitério).

Artigo 13.º

Retirada de objetos

- 1.** Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados sem a autorização escrita do responsável pela inumação, nem sair do cemitério de S. Lourenço de Ribapinhão sem autorização do responsável do cemitério.
- 2.** No caso de sepulturas perpétuas e jazigos particulares acresce ao mencionado no número anterior a autorização do concessionário.

Artigo 14.º

Realização de cerimónias

- 1.** Dentro do espaço do cemitério de S. Lourenço de Ribapinhão carecem de autorização, as seguintes atividades:
 - a)** Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b)** Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - c)** Realização de reportagens relacionadas ou não com a atividade cemiterial;
 - d)** Atuação de banda ou qualquer agrupamento musical.
- 2.** Para a realização das atividades mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverá o responsável pela inumação solicitar autorização por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo implicar o pagamento de taxas.
- 3.** O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 5 dias úteis de



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

antecedência, salvo motivos ponderosos ligados ao ato fúnebre, cujo pedido pode ser realizado com vinte e quatro horas (24 h) de antecedência.

4. A atividade mencionada na alínea c), do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeito ao pagamento de taxas de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

SECÇÃO I DAS INUMAÇÕES

Artigo 15.º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou Jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 16.º

Autorizações

1. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia); com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24h sobre o óbito; nomeadamente quando se verifique perigo para a saúde pública.
 - c) Título de alvará (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, se preexistente, e autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, quando o cadáver se



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

destinar a ser inumado em sepultura perpétua ou jazigo).

Artigo 17.º

Locais de Inumação

1. Os jazigos podem ser de duas espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo.
2. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos /período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação, caso não se verifique interesse pela família na concessão a título perpétuo da mesma;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
3. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 18.º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas legitimadas previstas no presente Regulamento;
 - b) Em 72 horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

4. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 411/98, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas legitimadas previstas neste Regulamento, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorrido 30 dias sobre a data da verificação do óbito.
5. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
6. O disposto neste artigo não se aplica aos fetos mortos.
7. No caso previsto no n.º 4, compete à Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão a inumação dos cadáveres que se encontrem na Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, bem como a inumação ou a cremação de fetos mortos abandonados.
8. Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos aos cemitérios, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e sepulturas.

Artigo 19.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.
3. O serviço administrativo responsável deve proceder ao arquivo do boletim de óbito.
4. Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 20.º

Tramitação

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas, é emitida guia pelos serviços de secretaria da Junta de



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Freguesia (em modelo por esta aprovado), procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, o agente funerário receberá o documento, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 21.º

Prazo de abertura da sepultura

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 22.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 23.º

Classificação das sepulturas

As sepulturas classificam-se por temporárias e perpétuas.

- a) Consideram-se perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- c) Consideram-se temporárias as sepulturas antigas, cujo registo de concessão não exista na Junta de Freguesia e os supostos concessionários não detenham documento de posse, podendo no entanto estes solicitar a esta entidade a validação da concessão alegando para o facto a antiguidade da inumação de familiares e correspondente veneração, devendo esta ser aprovada pelo órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia).



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 24.º

Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.
2. Para efeitos do número anterior, poder-se-á proceder à colocação no caixão de produto biológico acelerador da decomposição do cadáver.

Artigo 25.º

Condições de inumação

1. A inumação em sepultura deve ser feita em caixão de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

Artigo 26.º

Condições da inumação em sepultura perpétua

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:
 - a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira;
 - b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou saco apropriado para o efeito;
 - c) As cinzas podem ser colocadas em sepultura dentro de recipiente apropriado, até ao limite físico da sepultura.
2. É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária e desde que se verifique a consumpção do cadáver.

Artigo 27.º

Inumação de crianças em sepultura

1. A inumação de crianças realiza-se nas sepulturas destinadas aos adultos.
2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se criança todo o ser humano com idade até aos 5 anos.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 28.º

Condições para a inumação ou encerramento em caixão de zinco

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos neste regulamento, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.
2. O previsto no número anterior é também aplicável a fetos mortos com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas.

Artigo 29.º

Inumação em jazigo

1. Nos jazigos poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.
2. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:
 - a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, cuja folha utilizada no fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm;
 - b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 30.º

Taxas

Pelo serviço de inumação poderá ser devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo.

SECÇÃO II

DAS EXUMAÇÕES

Artigo 31.º

Requerimento

As exumações devem ser requeridas à Junta de Freguesia mediante requerimento dirigido ao presidente da



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 32.º

Procedimento e Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou urna em jazigo só é permitida decorridos três anos sobre a inumação
2. Quando decidida uma exumação, por motivo de abandono da sepultura, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.
4. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado, sem que o ou os interessados alguma diligência tenha promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da Junta de Freguesia, considerando-se abandonada a ossada existente.
5. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

Artigo 33.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços da Junta de Freguesia.
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 4 do artigo anterior, serão depositadas em local acordado com



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

o serviço de cemitério e mediante autorização da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica -se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

SECÇÃO III

DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 35.º

Competência

1. A trasladação de cadáver ou ossadas inumados no cemitério da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, é solicitada à Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos deste Regulamento, através de requerimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia a remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
5. Para cumprimento do estipulado no número anterior poderão ser usados quaisquer meios de notificação legalmente admissíveis.

Artigo 36.º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta em Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de identificação do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 37.º

Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços ou outro representante designado pela Presidente da Junta de Freguesia, que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

Artigo 38.º

Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 39.º

Condições de trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura de 0,4 mm ou de madeira.
3. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do D.L. 411/98, de 30 de dezembro.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
5. A Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão deve ser avisada com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.
6. O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

Artigo 40.º

Averbamento

1. Nos livros ou informatização de registos dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em Vigor.

Artigo 41.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES E TRANSMISSÕES

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 42.º

Concessão de terrenos

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas.
2. A haver mais de um concessionário (mais que um herdeiro legal), deverá o requerimento ser assinado por todos.
3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.
4. A Junta de Freguesia poderá impor restrições à concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campas temporárias disponíveis.
5. Os terrenos poderão ser concessionados antes da ocorrência de óbito e inumação do cadáver ou colocação das cinzas, e desde que não estejam em vigor restrições à concessão.

Artigo 43.º

Pedido

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido à Presidente da Junta de Freguesia e dele devem constar a identificação do requerente.
2. Antes do óbito, o pedido deve ser efetuado pelos interessados, após o óbito, o pedido só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau,



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

Artigo 44.º

Decisão da concessão

1. A decisão é sempre comunicada, por escrito, ao requerente, notificando-o simultaneamente, em caso de deferimento, para proceder ao pagamento da respetiva taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.
2. A concessão pode ser negada quando:
 - a) Se verifique que a mesma não se conforma com o previsto neste Regulamento ou na legislação aplicável;
 - b) Não se mostre justificada a sua necessidade face a outras concessões feitas ao mesmo requerente a familiar, quer estejam na sua posse, quer tenham sido por ele transmitidas nos três anos anteriores à pretensão.

Artigo 45.º

Alvará de concessão

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará, a emitir após o pagamento.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, deverá informar por requerimento os Serviços da Junta de Freguesia.
6. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 46.º

Caducidade da concessão

1. O direito de uso privativo de terrenos do cemitério, atribuídos por concessão, caduca, verificados que sejam os pressupostos do abandono, exercendo a Junta o direito de reversão sobre as construções. *
2. Os restos mortais inumados em jazigos e sepulturas declarados abandonados, serão trasladados para o ossário coletivo, propriedade da Freguesia, com efeitos de perpetuidade.

(Alínea II) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à junta de freguesia “[d]eclarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.)*

(Vítor Manuel Lopes Dias (in “Cemitérios - Jazigos e Sepulturas”, Edição do Autor, depositária Coimbra Editora, 1963, pág. 372 e seguintes), defende que a “concessão de ocupação de jazigo ou sepultura é resolúvel e resgatável. A concessão de ocupação de terreno mesmo a título perpétuo ou a longo prazo, será em determinadas circunstâncias resolúvel e resgatável como convém ao seu aproveitamento. Dela resultam para os particulares direitos de certo modo precários, não definitivos. É resolúvel, por exemplo, nos casos frequentíssimos de abandono dos jazigos, sepulturas, ossários e outras construções funerárias. O simples facto de abandono durante um determinado número de anos faz resolver a concessão, isto é, extingue-a regressando o terreno à situação em que se encontrava no momento da concessão e ainda acrescido dos elementos nele implantados desde então. O terreno com o que nele esteja construído ou colocado reverte para a Câmara Municipal ou Junta de Freguesia a que o cemitério pertence. Outro tanto se o concessionário não constrói o jazigo ou sepultura dentro de certo prazo. Casos há também em que essas concessões de ocupação se resolvem ou extinguem por resgate. E a concessão de ocupação cemiterial feita pela Câmara ou Junta não fica perpetuamente ligada ao lugar inicialmente concedido “in eodem loco”. É resolúvel segundo as imperiosas necessidades do serviço, designadamente quando, mais cedo ou mais tarde e através dos anos ou dos séculos, o cemitério vier a ser desafectado do domínio público e como tal extinto e em compensação houver sido atribuída ao seu titular uma concessão de ocupação semelhante no cemitério que substituir aquele. E outros casos podem imaginar-se onde o manifesto interesse público o exija. A transmissão das concessões de ocupação entre particulares não é livre.)*

Artigo 47.º

Pressupostos de Abandono

Consideram-se pressupostos de abandono, quando pelo período de 3 anos se verifique falta de zelo, cuidado com limpeza e manutenção / conservação.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 48.º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente, não podendo estes oporem-se à inumação de familiares em linha reta ou colateral até 3º grau.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 49.º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 50.º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

SECÇÃO II

Transmissões de jazigos, sepulturas e Ossários

Artigo 51.º

Transmissão

1. As transmissões averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do trato sucessivo e do pagamento de taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.
2. O averbamento das transmissões é feito mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia ou do vogal com competência delegada, com entrega ao(s) concessionário(s) de documento comprovativo da realização da transmissão.
3. Não é permitida a “venda” / subconcessão a terceiros por parte do concessionário.
4. Caso os concessionários abdicuem da concessão de jazigos ou sepulturas perpétuas, importa a apropriação pela Junta de Freguesia.

Artigo 52.º

Transmissão por morte

1. As transmissões, por morte, das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário carecem de autorização da Junta de Freguesia, que tem preferência sobre a transmissão, e só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio Ossário, jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 53.º

Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas, sendo que, existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos ou sepulturas de carácter perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.
2. As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de três anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 54.º

Autorização

Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 55.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no prazo de 90 dias sobre a data do facto que a originou, mediante a autorização da Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão, e estão sujeitos ao pagamento da taxa de averbamento prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO IV

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I

Das obras

Artigo 56.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento próprio, conforme Anexo III, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projeto da obra elaborado por técnico devidamente habilitado, devendo no requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estruturas da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 57.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
 - c) Calendarização da obra.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Caso assim o entenda, a Junta de Freguesia poderá enviar à Câmara Municipal os projetos apresentados



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

para que sobre os mesmos, se pronunciem, por parecer, os respetivos serviços técnicos de obras.

4. A construção de jazigos e sepulturas perpétuas deve observar as regras determinadas pela Junta de Freguesia, nomeadamente em dimensões, materiais e cores.

Artigo 58.º

Construção

- 1.** A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 3 e 1 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
- 2.** Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
- 3.** A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 59.º

Requisitos das Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

- i.** Comprimento – 2,00 m
- ii.** Largura – 1,00 m
- iii.** Profundidade – 1,50 a 1,70 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,30 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,40 m de largura.

Artigo 60.º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 61.º

Requisitos dos Jazigos

1. Os jazigos, quando permitidos, serão compartimentados em células as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2,5 m
 - b) Largura – 2,00 m
 - c) Total – 5,00 m²
2. Nos jazigos, quando permitidos, não haverá mais de duas células sobrepostas, acima do nível do terreno.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela, quando permitidos, não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 62.º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão da Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 63.º

Obras de conservação

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias úteis para o início das mesmas.
3. O prazo de execução não deverá ultrapassar os noventa dias úteis, seguindo-se o procedimento estipulado no presente Regulamento.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a junta ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
6. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a junta prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 64.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 65.º

Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou alguém a seu cargo, de qualquer trabalho do Cemitério fica sujeita a prévia autorização da junta e a orientação e fiscalização dos respetivos serviços.
2. Não é permitido qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas, sem autorização e licenciamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

3. Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.
4. É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido acidentes, a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

Artigo 66.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.
2. Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:
 - a) Respeite rigorosamente horário de trabalho em vigor no cemitério;
 - b) Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;
 - c) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote outro tipo de cuidados.
3. Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao responsável afeto ao serviço do cemitério, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando -se de que esta já foi apresentada.
4. Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância, salvo as inadiáveis, por motivo de força maior, com a necessária autorização.

Artigo 67.º

Omissões

A tudo o que nesta Secção se não encontre especialmente regulado, aplicar-se -á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Secção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigo e Sepulturas

Artigo 68.º

Sinais Funerários

1. A colocação de caixas para coroas, flores ou quaisquer outros sinais costumados, não pode inviabilizar nem prejudicar a realização dos serviços funerários normais.
2. Qualquer outro adorno carece de prévia autorização da Junta de Freguesia.
3. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático e a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
4. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

Artigo 69.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 70.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de embelezamento ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério paroquial.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO V

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

(Vide * Art.º 46.º)

Artigo 71.º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em um dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono, por um período de sessenta dias.

Artigo 72.º

Desinteresse dos Concessionários e Arrendatários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação pelos meios previstos neste regulamento (Editais e publicidade), mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 73.º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 71º ou após a notificação prevista neste



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

regulamento e no n.º 1, do artigo 72.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade.

Artigo 74.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E COIMAS

Artigo 75.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.
2. Quando a fiscalização seja impedida, por ação ou omissão, pode proceder-se à mesma, ainda que se torne necessário forçar os respetivos acessos.

Artigo 76.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, por infração ao presente Regulamento, e para aplicar a respetiva coima, pertence ao presidente da Junta de Freguesia, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos membros do executivo da junta, nos termos do disposto na



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

alínea p), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro.

Artigo 77.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação muito grave, punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7.000 ou de (euro) 1.000 a (euro) 15.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente regulamento:

- a)** A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no presente Regulamento e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
- b)** O transporte de cadáver ou ossadas, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos neste regulamento;
- c)** A inumação fora dos locais previstos neste regulamento;
- d)** A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas neste regulamento;
- e)** A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade mencionada neste regulamento;
- f)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- g)** O encerramento em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- h)** A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos neste regulamento;
- i)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos deste regulamento;
- j)** A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas neste regulamento;
- k)** A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos em violação do disposto neste regulamento, salvo se for em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;
- l)** O não recobrimento do cadáver após inobservância da conclusão dos fenómenos de destruição da matéria orgânica nos termos deste regulamento;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- m)** A trasladação de cadáver, com a inobservância das situações previstas nos termos do presente Regulamento.
- 2.** Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2.500 ou de (euro) 400 a (euro) 5.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:
- a)** O transporte de cadáver, ossada ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de modo diferente do disposto neste regulamento;
 - b)** O transporte de cadáver ou ossadas fora do cemitério, em desconformidade com o que se dispõe neste regulamento.
- 3.** Constitui contraordenação leve punida com coima de (euro) 50 a (euro) 500 ou de (euro) 100 a (euro) 1.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a prática de qualquer uma das proibições constantes neste regulamento.
- 4.** Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.
- 5.** A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 79.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 80.º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea g) do artigo 12º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 81.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento do cemitério da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão serão resolvidas casuisticamente pela Junta de Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão.

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas, disposições e Regulamentos anteriores.

Artigo 83.º

Normas transitórias

1. O presente Regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços da Junta de



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Freguesia antes da sua entrada em vigor.

2. A requerimento do interessado, o Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar que aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão mais atualizada e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e de mais legislação porque se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 85.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados fornecidos pelos fregueses destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão a entidade responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i)* Consulta Pública nos termos do artigo 101.º, do CPA;
- ii)* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii)* No dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Ex.ma Senhora Presidente da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a Inumação de Cadáver em: Sepultura / Jazigo.

No cemitério de: _____ Sepultura / Jazigo nº _____

Nome do falecido: _____

Estado civil à data da morte _____ Local de Falecimento: _____

Residência à data da morte _____

_____, _____ de _____ de _____
(local e data)

Despacho:

Inumação efetuada em _____ de _____ de _____

- 1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.
- 2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).

Anexar:

- Cópia do documento de identificação; Assento de óbito; Cópia de Alvará (em caso de sepultura perpétua); autorização do concessionário (quando exigível).



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA A EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES E OSSADAS

Ex.ma Senhora Presidente da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a transladação de cadáver inumado em Sepultura / jazigo.

De: Nome: _____

Estado civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Que se encontra no cemitério de _____ Sepultura/Jazigo nº _____

Se destina ao cemitério de _____

A fim de ser

_____ Inumado em jazigo; Outro _____.

_____, _____ de _____ de _____ (local e data)

Despacho (3)

Despacho (4)

Data da efetividade da transladação _____ de _____ de _____

1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).

3) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra cadáver ou ossadas.

4) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende transladar o cadáver ou ossadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

1/2

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA OBRAS – CEMITÉRIOS

JAZIGO / SEPULTURA

(Capítulo IV – Secção I do Regulamento do Cemitério)

Ex.ma Senhora Presidente da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão

Nome (requerente): _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Contacto: _____

Morada: _____

Código Postal _____ NIF: _____

Documento Identificação – Cartão do Cidadão n.º _____

☐ CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE JAZIGO PARTICULAR: _____

Identificação do Jazigo _____

☐ COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.

Identificação da Sepultura Perpétua: _____

Empresa responsável pela intervenção: _____

N.º Identificação de Pessoa Coletiva: _____

Prazo de Execução: _____ Data Pretendida para iniciar a intervenção: ____ / ____ / ____

Anexos: (Artigo 57.º, do Regulamento do Cemitério)

☐ Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

☐ Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

☐ Termo de responsabilidade;

☐ Calendarização da obra.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Assinalar:

2/2

☐ Será utilizada água do Cemitério.

Notas:

1 - As obras só podem ter início após o pagamento de todas as taxas devidas, se a elas houver lugar e com a expressa comunicação à Junta de Freguesia que pode fiscalizar o início e evolução dos trabalhos;

2 - As obras só podem decorrer de 2ª a 6ª feira, dentro do horário de funcionamento do cemitério, devendo a permanência no local ser diária e previamente comunicada à Junta de Freguesia.

3 - O concessionário ou o executante, ficam obrigados:

a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;

b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, atos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, à Junta de Freguesia ou a particulares;

c) A respeitar a integridade das construções vizinhas (jazigos, sepulturas ou outras) durante o decorrer da obra;

d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.

Tomei Conhecimento:

☐ Que informarei a Junta de Freguesia, no imediato, de qualquer dano causado no Cemitério em consequência da obra/ intervenção/ alteração requerida, responsabilizando-me pelo mesmo;

☐ Que é da minha inteira responsabilidade a legalidade da empresa contratada;

☐ Que tenho conhecimento do Regulamento em Vigor

Proteção de Dados Pessoais:

☐ Autorizo que os presentes dados sejam objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do Regulamento (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei 58/2019 de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação: • Responsável pelo tratamento - Presidente da Junta de Freguesia; • Finalidades de tratamento - Tratamento informático do processo do requerente; • Destinatários ou categorias de destinatários dos dados - serviços interventores no processo; • As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido; • Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente.

Pede deferimento;

Assinatura: _____, Data: ____ / ____ / ____

DESPACHO / AUTORIZAÇÃO:

Por parte da Junta de Freguesia é dado despacho de autorização para a realização da obra / intervenção / alteração ou colocação de revestimento, conforme requerido, na data e horas pretendidas.

S. Lourenço de Ribapinhão, _____ de _____ de _____

Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, A Presidente _____



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

DELIBERAÇÃO:

Deliberado submeter a consulta pública e remeter à Assembleia de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 28 de julho de 2024.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão de 29 de setembro de 2024.

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO 28/07/2024	ORGÃO DELIBERATIVO 29 / 09 / 2024
Presidente	Presidente
Tesoureiro	1º Secretário
Secretário	2º Secretário

“Cilina Lêdo Vilela, Presidente da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão – Sabrosa, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da mesma lei, que foi aprovado em reunião do Executivo, realizada em 28 de julho de 2024, o projeto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, o qual, foi colocado a votação em Sessão Ordinária Assembleia de Freguesia, após decorrido o período de Consulta Pública.”